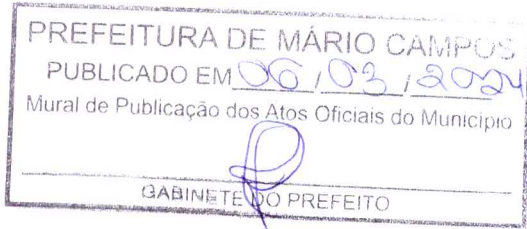




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 824**, de 6 de março de 2024.



**Cria vagas de cargos de Provimento Comissionado, os incorpora à Lei Complementar nº 31, de 8 de maio de 2008, que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira da Educação do Município de Mário Campos”, alterada pela Lei Complementar nº 101/2019 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas e incorporadas ao *Estatuto e Plano de Carreira da Educação do Município de Mário Campos* as vagas para os cargos abaixo especificados:

- I. 02 (duas) vagas Analista Educacional - Psicopedagogo - com carga horaria semanal de 25 horas. Formação exigida: Graduação em Pedagogia com pós-graduação em Psicopedagogia (conforme normatização federal).
- II. 02 (duas) vagas Analista Educacional – Psicólogo - com carga horaria semanal de 25 horas. Formação exigida: Graduação em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- III. 02 (duas) vagas Analista Educacional – Assistente Social - com carga horaria semanal de 40 horas. Formação Graduação em Serviço Social e registro no Conselho de Classe.

**Art. 2º.** Fica criado o art. 107-C da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, que contará com a seguinte redação:

**Art. 107-C,** São atribuições do Cargo de Analista Educacional – Psicopedagogo:

- I - Atuar com o sujeito que apresenta dificuldade de aprendizagem;
- II - Utilizar métodos, instrumentos e recursos próprios para compreender, diagnosticar e intervir nos processos individuais de aprendizagem;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

### Estado de Minas Gerais

- III – Orientar e direcionar a aprendizagem a um percurso adequado, que facilita a atuação da equipe pedagógica e da família para estimular o desenvolvimento adequado de cada criança/adolescente;
- IV - Realizar avaliação psicopedagógica individual dos alunos encaminhados para o Núcleo;
- V - Realização de diagnósticos mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios da Psicopedagogia;
- VI - Identificar alunos com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, nos âmbitos cognitivo e social e fazer as orientações e encaminhamentos necessários;
- VII - Prestar assessoria psicopedagógica aos alunos da rede municipal, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem e intervenção;
- VIII - Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldade de aprendizagem para atendimento com especialistas;
- IX - Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;
- X - Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos alunos da rede municipal;
- XI - Utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;
- XII - Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;
- XIII - Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno; aluno/escola; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos de ensinar e aprender;
- XIV - Orientar professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente;
- XV - Ajudar a equipe a lidar melhor com a diversidade, agregando novos valores;
- XVI - Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados na instituição;
- XVII - Incentivar a implementação de projetos que estimulem a autonomia de professores e alunos;
- XVIII - Realizar monitoramentos semestrais, para avaliar o desenvolvimento dos alunos;
- XIX - Executar outras tarefas afins e inerentes ao cargo, solicitadas pelo seu superior.

**Art. 3º.** Fica criado o art. 107-D da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, que contará com a seguinte redação:

**Art. 107-D.** São atribuições do Cargo de Analista Educacional – Psicólogo:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

### Estado de Minas Gerais

I - Contribuir para a melhoria da qualidade da educação para todos, em todos os níveis, a partir dos conhecimentos técnicos e científicos da Psicologia e da Educação;

II - Promover atendimentos individuais ou em grupos, conforme demanda, para compreender o papel das funções mentais no comportamento individual e social, estudando também os processos fisiológicos e biológicos que acompanham os comportamentos e funções cognitivas atuando para favorecer um amplo desenvolvimento psicossocial;

III - Elaborar e aplicar técnicas de exame psicológico, utilizando o conhecimento e práticas metodológicas específicas, para identificação das condições do desenvolvimento da personalidade, dos processos intrapsíquicos e das relações interpessoais, efetuando ou encaminhando para atendimento apropriado, conforme a necessidade;

IV - Promover o entendimento junto a equipe das escolas, da dimensão subjetiva do processo de ensino e aprendizagem, construindo estratégias de ensino que considerem as dimensões psicológicas ou subjetivas dos alunos; os desafios da contemporaneidade e as necessidades da comunidade na qual as escolas estão inseridas;

V - Elaborar, executar e acompanhar projetos de capacitação de educadores voltados à reflexão de temáticas relativas ao desenvolvimento humano, suas relações afetivas, comportamentos, ideias e sentimentos, motivação, interesses, aprendizagem, socialização, significados, sentidos e identificações, deficiências, transtornos funcionais e globais do desenvolvimento;

VI - Proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional;

VII - Desenvolver ações, em parceria com os educadores, que contribuam para a melhor compreensão dos elementos constituintes do processo de ensino e aprendizagem em suas dimensões subjetivas e objetivas, coletivas e singulares;

VIII - Desenvolver ações que busquem favorecer e otimizar o processo de ensino e aprendizagem visando fortalecer o papel do professor como principal agente de ensino e aprendizagem em detrimento ao modelo clínico assistencial;

IX - Realizar estudo de casos, em conjunto aos demais profissionais da educação e de outros setores, visando contribuir com o processo de ensino e aprendizagem de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

### Estado de Minas Gerais

- X - Realizar avaliações psicológicas, quando solicitado, visando orientar pais, professores e equipe técnica das escolas;
- XI - Valorizar e potencializar a construção de saberes, nos diferentes espaços educacionais, considerando a diversidade cultural nas instituições e seu entorno para subsidiar a prática educacional;
- XII - Criar espaço para escutar as demandas dos sujeitos da escola e pensar maneiras de lidar com situações que são cotidianas;
- XIII - Realizar pesquisas, diagnóstico e intervenção preventiva ou corretiva em grupo e individualmente;
- XIV - Analisar e propor intervenção no clima educacional, sempre que necessário, buscando melhor funcionamento do sistema;
- XV - Validar e utilizar instrumentos e testes psicológicos adequados e fidedignos para fornecer subsídios para o replanejamento e formulação do plano escolar, ajustes e orientações à equipe escolar e avaliação da eficiência dos programas educacionais.

**Art. 4º.** Fica criado o art. 107-E da Lei Complementar nº 31, de 8 de maio de 2008, que contará com a seguinte redação:

Art. 107-E. São atribuições do Cargo de Analista Educacional – Assistente Social, cuja formação exigida é a Graduação em Serviço Social e registro no conselho de classe:

- I - Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação;
- II - Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação);
- III - Desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis;
- IV - Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V - Orientar indivíduos, famílias e instituições: Esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; ensinar a otimização do uso de recursos; organizar e facilitar; assessorar na elaboração; organizar cursos, palestras, reuniões;
- VI - Planejar políticas sociais: Elaborar planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia; formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

### Estado de Minas Gerais

VII - Pesquisar a realidade social: Realizar estudo socioeconômico; pesquisar interesses da população atendida, perfil dos usuários, características da área de atuação, e instituições; realizar pesquisas bibliográficas e documentais; estudar viabilidade de projetos propostos; coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados;

VII - Executar procedimentos técnicos: Registrar atendimentos; informar situações-problema; requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais da instituição; formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; formular instrumental (formulários, questionários, etc.);

VIII - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

IX - Ajudar a equipe a lidar melhor com a diversidade, agregando novos valores;

X - Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados na instituição;

XI - Realizar monitoramentos semestrais, para avaliar o desenvolvimento dos alunos atendidos;

XII - Executar outras tarefas afins e inerentes ao cargo, solicitadas pelo seu superior;

XIII - Além das atribuições descritas acima, compete ao assistente social atuar nos seguintes aspectos:

- a) Evasão escolar; Infrequência escolar, risco de evasão e registro;
- b) Contribuir para o ingresso, regresso, permanência e sucesso da criança e adolescente na escola;
- c) Favorecer a relação família-escola-comunidade ampliando o espaço de participação destas na escola, incluindo a mesma no processo educativo; Orientações sobre guarda, tutela, adoção e alimentos;
- d) Desinteresse pelo aprendizado: assistência e promoção à saúde e encaminhamentos relacionados às dificuldades de aprendizagem, em parceria com a equipe pedagógica do NAP;
- e) Problemas com disciplina;
- f) Realizar ações de acompanhamento e encaminhamento relacionados à indisciplina, estereótipos, e comportamentos que repercutem no ambiente escolar, tais como insubordinação a qualquer limite ou regra escolar, *bullying*, *cyberbullying*, preconceitos, intolerância religiosa, perdas e lutos, deficiências e inclusão, atitudes e comportamentos agressivos ou violentos, alienação parental, trabalho infantil, pedofilia, drogas (uso abusivo, tráfico, exposição), violências (psicológica, sexual, física, abandono, negligência) entre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

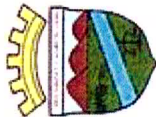
**Art. 5º.** Os anexos desta Lei deverão compor os anexos I e IV da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, que *“Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira da Educação do Município de Mário Campos, alterada pela Lei Complementar nº 101/2019 e dá outras providências”*.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em seis de março de dois mil e vinte e quatro (6/3/2024).

  
**Anderson Ferreira Alves**  
Prefeito Municipal

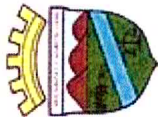


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO I**

		Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério - Quadro de Pessoal: Número, Recrutamento e Vencimento - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S Anexo I — Lei Complementar nº 31 de 08 de maio de 2008			
<b>QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS</b>					
Cargos	Número de vagas	Recrutamento amplo	Vencimento		Descrição sumária / correlação
			U.P.V	R\$ 11,00 Jornada Semanal	
Diretor de Escola I	1	Ampla	319,00	R\$ 3.509,00	Formação de nível médio em magistério
Diretor de Escola II	7	Ampla	410,00	R\$ 4.510,00	Formação de nível superior na área da Educação
Vice Diretor	14	Ampla	273,52	R\$ 3.008,72	Formação de nível superior na área da Educação
Coordenador Escolar	2	Ampla	273,52	R\$ 3.008,72	Formação de nível superior na área da Educação
Coordenador Pedagógico	1	Ampla	273,52	R\$ 3.008,72	Formação de nível superior em pedagogia com Especialização em Psicopedagogia
Coordenador de Projetos Educacionais	3	Ampla	401,87	R\$ 4.420,57	Formação mínima em Pedagogia ou curso de Licenciatura com Especialização na área da Educação
Analista Educacional - Psicopedagogo	3	Ampla	401,87	R\$ 3.134,08	Formação exigida: Graduação em Pedagogia com pós graduação em Psicopedagogia (conforme normatização federal).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO II – CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO/FUNDEB 30%**

Cargos	Número de vagas	Recrutamento amplo	Vencimento		Jornada Semanal	Descrição Sumária/Correlação	Regime Jurídico
			U.P.V	R\$			
							Estatuto e Plano de Carreiras da Educação Lei Complementar 31 de 08 de maio de 2008 Quadro de Pessoal: Número, Recrutamento e Vencimento - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S Anexo IV - Cargos Comissionados do Quadro Setorial da Educação/FUNDEB 30%
<b>QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS CONSOLIDADOS</b>							
Coordenador do Programa Nacional de Merenda Escolar	1	Ampla	273,52	R\$ 3.008,72	40 horas	Graduação em Nutrição com registro no Conselho Regional em Nutrição (CRN)	Estatutário Dedicado Exclusiva
Analista em Educação	2	Ampla	319,00	R\$ 3.509,00	40 horas	Graduação em Psicologia com registro no conselho regional de Psicologia (CRP)	Estatutário Dedicado Exclusiva
Analista Educacional – Psicólogo	2	Ampla	319,00	R\$ 2.193,12	25 horas	Graduação em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).	Estatutário Dedicado Exclusiva
Analista Educacional – Assistente Social	2	Ampla	319,00	R\$ 3.509,00	40 horas	Graduação em Serviço Social e registro no Conselho de Classe	Estatutário Dedicado Exclusiva